



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO

TERMO DE REFERÊNCIA

Letra "f" do Inciso III do Art. 74 da Lei nº 14.133/21

1.0. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente contratação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO TÉCNICO PROFISSIONAL ESPECIALIZADO RELATIVO À REALIZAÇÃO DE TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL - WORKSHOP DE PLANEJAMENTO, INCLUINDO A FASE PREPARATÓRIA COM ABORDAGEM PRÁTICA.

2.0. JUSTIFICATIVA

2.1. Para a contratação:

2.1.1. A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade de manutenção de padrões de desempenho no âmbito da Administração Pública e melhor capacitação dos servidores para operarem da melhor forma possível os institutos previstos na Lei 14.133/21.

2.1.2. Toda inovação regulatória que interfere na atuação de agentes públicos requer a necessidade de treinamento, a fim de que a aplicação das normas jurídicas satisfaça os objetivos colimados pelo legislador. Atualmente, os servidores públicos e empresas licitantes ou contratadas utilizam a Lei nº 8.666/93 como norma geral de licitações e contratos administrativos, mas, em breve, somente haverá a possibilidade de uso da Lei nº 14.133/2021.

2.1.3. Por conseguinte, impera, neste momento, a necessária atualização sobre as normas dispostas na nova lei. Ademais, merece ênfase o fato de a nova lei ter apresentado um cenário completamente novo e relativamente desconhecido dos agentes públicos, ao internalizar no regime geral de licitações instrumentos de planejamento e controle

característicos de contratações tecnicamente complexas, como nos casos de concessões de serviços públicos.

2.1.4. A ação de capacitação tem crucial importância porque o profissional que atua em determinada fase ou ato da licitação ou do contrato administrativo é mais eficiente e menos suscetível ao cometimento de erros quando tem adequada percepção da forma de atuação, prerrogativas e limitações dos outros agentes públicos e privados dedicados às licitações e contratos administrativos, tais como as leis, regulamentos e jurisprudência aplicáveis ao tema.

3.0. RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

3.1. De acordo a Letra "f" do Inciso III do Art. 74 da Lei nº 14.133/21, a capacitação profissional desenvolvida pelo Instituto Euvaldo Lodi – Núcleo Regional Acre - IEL/AC (CNPJ: 02373341000138), enquadra no conceito de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO

3.2. Do entendimento do TCU quanto as contratações de cursos abertos, extrai-se um trecho da Decisão nº 439/1998 – Plenário que considera que esses cursos de capacitação se contrata por Inexigibilidade de Licitação, nestes termos:

“O Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator, DECIDE: 1. considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação (...)”.

3.3. No que tange a notória especialização podemos verificar que a empresa conta pra este curso com professores qualificados e com ampla experiência profissional nas áreas afins, com capacitação de forma teórica e 100% pratica em ambiente de treinamentos;

4.0. DO ESCOPO DA CAPACITAÇÃO:

4.1. **Nome do Curso:** Workshop de Planejamento, Incluindo a Fase Preparatória com abordagem prática do Documento de Formalização de despesa, Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência.

Modalidade: Presencial.

Data de realização: 10 a 13 de Junho de 2024

Horário: 14:00 às 18:00.

Carga Horária: 24h aula

Local de realização: Rio Branco/AC.

Investimento Total: R\$ 4.800,00 (Quatro mil e oitocentos reais), conforme prospecto e proposta anexa.

5.0 JUSTIFICATIVA DO PREÇO.

5.1. Quanto a justificativa de compatibilidade do preço com os praticados no mercado, o entendimento da jurisprudência é que não se podem comparar preços de serviço singular com serviços não singulares. Daí porque não foi realizada cotação de preços junto a outros potenciais prestadores dos serviços demandados, para justificar que os preços contratados estão compatíveis com os praticados no mercado, eis que tal prática se mostra incompatível com a hipótese de inexigibilidade de licitação, caracterizada pela inviabilidade de competição (Acórdão 2.280/2019 – TCU 1ª Turma).

5.2. A justificativa do preço é feita, portanto, em consonância com o entendimento que consta do Acórdão nº 819/2005 – TCU Plenário, no sentido de que o preço deverá estar compatível com aqueles que o próprio contratado pratica junto a outros órgãos, nestes termos: “9.1.3. quando contratar a realização de cursos, palestras, apresentações, shows, espetáculos ou eventos similares, demonstre, a título de justificativa de preços, que o fornecedor cobra igual ou similar preço de outros com quem contrata para evento de mesmo porte (...)”



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO

5.3. Outro paradigma de boa prática que se utiliza, a propósito, é a seguinte orientação da Advocacia Geral da União: "É obrigatória a justificativa de preço na inexigibilidade de licitação, que deverá ser realizada mediante a comparação da proposta apresentada com preços praticados pela futura contratada junto a outros órgãos públicos ou pessoas privadas." (Orientação Normativa AGU nº 17/09).

6. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.

6.1. A presente contratação está fundamentada na Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. O objeto em questão será contratado com fundamento no artigo 74, inciso III, Letra "f", da referida Lei:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: (...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

7. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

7.1. São obrigações da CONTRATADA:

I - Ministras as matérias constantes do programa do evento;

II - Fornecer, ao término do evento, certificado aos servidores participantes;

III - Disponibilizar todo o material pedagógico necessário à participação dos servidores no curso;

IV - Manter a qualidade pedagógica dos serviços prestados;

V - Cumprir os prazos estabelecidos para conclusão do conteúdo programático;

VI - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução dos serviços sem prévia anuência do Contratante;

VII - Manter, durante toda, a execução dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

VIII - A empresa estará sujeita às normas do Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 1990;

IX - Emitir Nota Fiscal/Fatura para pagamento dos valores devidos.

7.2. São obrigações do CONTRATANTE:

I - Prestar as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto deste Termo de Referência, que venham a ser solicitadas pela empresa prestadora dos serviços;

II - Acompanhar, fiscalizar e supervisionar a prestação dos serviços;



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO

III - Efetuar o pagamento da Nota Fiscal/Fatura da empresa prestadora dos serviços, na forma do estipulado neste Termo de Referência;

IV - Fornecer todas as informações necessárias à identificação dos servidores participantes.

8. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

8.1. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

8.2. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente.

9.0. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado pela Contratante, mediante emissão de Ordem Bancária em favor da Contratada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

9.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo da parcela do serviço, conforme este Termo de Referência.

9.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 62 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.4. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução

Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

9.5. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou

Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período de prestação dos serviços;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras.

10.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

10.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

10.1.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

10.1.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao Termo de Referência e a execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

10.1.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

10.1.5. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

10.1.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

10.1.7. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

10.1.7.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

11 DAS PENALIDADES – MULTAS

11.1. Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a Câmara Municipal poderá aplicar a CONTRATADA, multa, garantida defesa prévia, no valor equivalente de 0,5% (meio por cento) por dia corrido, até o limite de 30% (trinta por cento), calculado sobre o valor do



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO

material/bem não entregue ou entregue fora do prazo, ou ainda em desacordo com as especificações, que não serão recepcionados pela Câmara Municipal.

10.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

10.3. Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

11. REAJUSTE

11.1 Os preços são fixos e irreajustáveis.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

Declaramos que há disponibilidade orçamentária e financeira para atender as despesas estimadas em questão, considerando as informações constantes no Empenho: 165/24

12.1. O contrato será substituído pela Nota de Empenho, visto a essa contratação tem valor inferior ao teto das dispensas de licitação. Entendimento firmado pelo DESPACHO N. 051/2022/ECJU/AQUISIÇÕES/CGU/AGU, Instrução Normativa 21 de 01 de Junho de 2022.

Marechal Thaumaturgo - AC, 06 de junho de 2024.

Francisca das Chagas Bezerra de Menezes
Agente de Contratação